



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR  
PAIXÃO

**LIDO**  
 EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 0555/2024**

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE SEMENTES, INSUMOS AGRÍCOLAS E MUDAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do BANCO MUNICIPAL DE SEMENTES, INSUMOS AGRÍCOLAS E MUDAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas do Município de Petrópolis, com objetivo de fomentar a agricultura municipal e apoiar os agricultores de Petrópolis.

§ 1º - Para viabilizar as ações que serão desenvolvidas pelo Banco, de que trata o caput deste artigo, poderão ser estabelecidas parcerias com o conselho municipal de política agrícola e fundiária – COMPAF, associações comunitárias e o sindicato rural de Petrópolis e poderão ser criados bancos comunitários de sementes, insumos agrícolas e mudas nas comunidades rurais e associações comunitárias, objetivando o fortalecimento do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas.

§ 2º - O Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas buscará garantir a sustentabilidade da agricultura familiar, através do repasse de sementes, insumos e mudas para os agricultores e suas associações comunitárias e propiciará capacitação e formação para que façam o gerenciamento nas comunidades.

§ 3º - O Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas não aceitará a compra e distribuição de sementes transgênicas.

§ 4º - As sementes que o governo municipal irá doar para a criação do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas deverão prioritariamente ser de variedades nativas e adaptadas ao clima local.

crioulas e adquiridas de agricultores familiares da própria região.

§ 5º. Agricultores familiares do município serão contratados para fins de produção de sementes descritas no parágrafo anterior. No entanto, na ausência daqueles, agricultores de municípios vizinhos poderão ser contratados para realizar a multiplicação de sementes de variedades locais para doação ao Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas.

Art. 2º. – O Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas, deverá garantir com recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário – FUNDAGRO, para apoiar o resgate das variedades crioulas, a multiplicação quando necessário for, a compra de sementes para distribuição aos agricultores, a compra de insumos e a compra de mudas de hortaliças e de mudas de frutíferas certificadas.

Art. 3º. – Para implantação e êxito do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas, o poder público municipal deverá buscar:

- a) a parceria com a sociedade civil organizada, tais como: Associações de Produtores Rurais, Sindicato Rural e Instituições de Pesquisa particulares ou governamentais;
- b) a participação popular, através do desenvolvimento de atividades de organização comunitária, objetivando a capacitação e interação das comunidades na implantação do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas;
- c) a sustentabilidade do programa, através do repasse de um percentual por parte das famílias que forem beneficiadas na colheita e a implementação de um sistema de reposição das sementes, cujo repasse será tecnicamente avaliado se preencherem as condições adequadas;
- d) a melhoria das sementes produzidas e armazenadas através do monitoramento da qualidade física das sementes.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária de Petrópolis- COMPAF será o espaço de debate, de avaliação, de acompanhamento e de parceria no gerenciamento do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas.

Art. 5º. – O gerenciamento do Banco Municipal de Sementes, Insumos Agrícolas e Mudas será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Produção, ou órgão que venha a sucedê-los.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O apoio e fomento à produção rural está previsto na Lei Orgânica Municipal, na seção VI – Da Política Agrícola e Fundiária, da qual reproduzo os incisos II e VI, do artigo 176:

*“Art. 176. A política agrícola a ser implementada pelo Município dará prioridade à pequena produção com estímulo à policultura, e ao*

*abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, competindo ao Poder Público:*

*II - incentivar e manter, através de programas previamente discutidos com a comunidade, pesquisa agropecuária que garante o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com métodos tecnológicos acessíveis aos pequenos e médios produtores e voltados às características regionais e ao ecossistema;*

*VI - desenvolver programas de irrigação e drenagem, produção e distribuição de mudas e sementes nativas e de reflorestamento em espécies nativas;"*

Desta forma, amparado em nossa Lei Orgânica e certo de que o apoio aos agricultores de nosso Município promove além de desenvolvimento econômico, gera benefícios sociais, ambientais e fortalece a questão da segurança alimentar, apresento esta Indicação Legislativa, esperando sua aprovação pelos meus pares e na confiança que será transformada em Lei pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2024



JUNIOR PAIXÃO  
Vereador